



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Of. Circular nº 906/2023 - CR**

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**Assunto: Tomada de depoimentos fora da sede do juízo que preside a audiência**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências, sirvo-me do presente para informar que, nos termos do art. 1º, "caput" e parágrafo 1º, do Ato GP 32/2022<sup>1</sup>, a tomada de depoimentos fora da sede do Juízo que preside a audiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, deverá ser realizada por meio do sistema SISDOV.

Tendo em vista os princípios da eficiência e economia, eventual condução coercitiva da testemunha se dará até a sala preparada para a tomada de depoimentos por videoconferência.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE AZEVEDO  
SILVA:45454  
Dados: 2023.12.07 16:20:11 -03'00'

**EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**  
**Corregedor Regional – TRT 2ª Região**

---

1 "Art. 1º A utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo que preside a audiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), regula-se pelas disposições deste Ato e do Provimento CGJT n. 01, de 16 de março de 2021, ou de outro que vier a lhe substituir.

§1º O juízo da causa deve expedir Carta Precatória Inquiritória para a tomada por videoconferência de depoimento de partes, testemunhas e auxiliares que participarão da audiência em outra comarca. (Incluído pelo Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023"